

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

S.S. em 21/08/2013.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 5.065/2013

(10 de maio de 2013)

APROVADO

PRIMEIRA DISCUSSÃO

S.S. em 18/06/13

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, MANTEREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADAS DO USO DESTE EQUIPAMENTO.

Art. 1º - Ficam todos os espaços de atendimento público existentes no município, a exemplo de Estações Rodoviárias, Clínicas Médicas, Centros Médicos, Supermercados, Bancos, Agências de Correio, Delegacias, Fórum, Agência da Previdência Social, Órgãos Municipais, Corporações, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos e etc., obrigados a manter gratuitamente cadeiras de rodas à disposição das pessoas com deficiência ou circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

Art. 2º - As cadeiras de rodas de que trata esta Lei deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

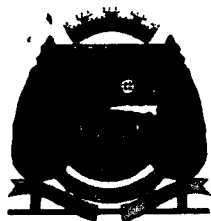
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis dos espaços citados no artigo 1º, se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dr. WLADIMIR PANELLI-

Vereador "Dr. Panelli"



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

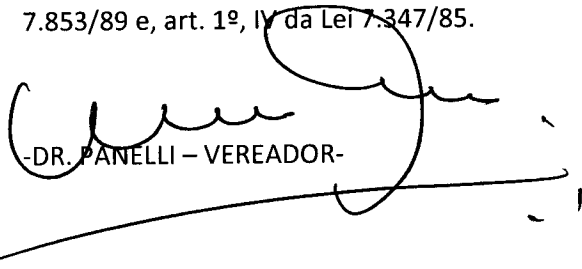
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas, as primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988, que garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, a exemplo dos seus artigos 7º, XXXI-23, II- 24 – 37, VII- 203, IV – 208, III- 224- 227 parágrafo 1º, II. A partir dessa “norma nomarum”, Leis Ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: A Lei 7.405, de 12.11.85; A Lei 7.853, de 24/10/89; a Lei 8.213/91; A Lei 8.899, de 19/06/94; A Lei n.º 10.048, de 08/11/2000; A Lei n. 10.098, de 19/12/2000; O decreto n.5.626 de 22/12/2005, que Regulamentou a Lei n 11.126/2006; O Decreto n. 5.934, de 21/09/2006.

Em nosso município, assim como na maioria dos municípios da região macro-norte de São Paulo, a acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Caieiras ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão dos Portadores de necessidades especiais, deixando a cargo de Instituições sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas e relacionadas à prestação de serviços para deficientes, a exemplo do que brilhantemente faz a Sociedade Pestalozzi, Fundação do Caminho e APAE.

Para a legitimidade da institucionalização dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sabiamente, o poder Constituinte, definiu a Constituição de 1988, em seu art. 127, o Ministério Público como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Podemos afirmar que o Ministério Público é primordial para a proteção dos direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive acionando os infratores da Legislação protetiva, através da ação civil pública, conforme o disposto no art. 3º da Lei 7.853/89 e, art. 1º, IV da Lei 7.347/85.


-DR. PANELLI – VEREADOR-